



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

OK
Processo: 3748/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 36/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 27/03/2019 08:17:45
Procedência: Roberto Martins e Outros
Assunto: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /2019

Processo: 3748/2019
Tipo: Projeto de Resolução: 36/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 27/03/2019 08:17:45
Procedência: Roberto Martins e Outros
Assunto: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

Altera a Resolução n. 1.908, de 15 de maio de 2013.

Art. 1º. O artigo 7º da Resolução n. 1.908, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao número máximo de 10 (dez) Servidores, respeitando o limite de gasto de cada gabinete parlamentar.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 11 da Resolução n. 1.908, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

Parágrafo único. É fixado, em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o limite mensal a ser utilizado para pagamento de pessoal em cada unidade de gabinete parlamentar, sendo a sua utilização controlada a cada ato de nomeação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor no início da próxima legislatura.

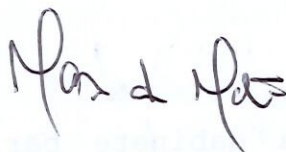
Palácio Attilio Vivacqua, 07 de fevereiro de 2019.



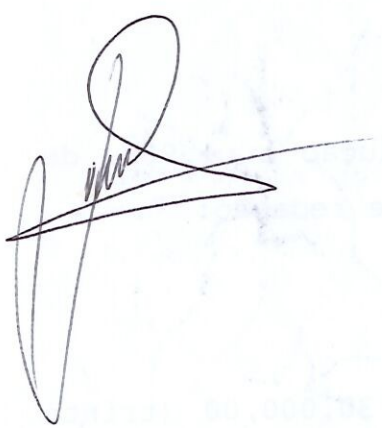
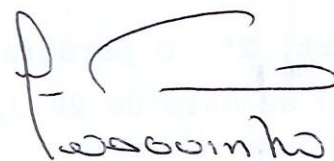

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)



MAZINHO DOS ANJOS
Vereador (PSD)



Mesa Diretora:


Cleber Felix
Presidente
Dalto Neves
1° Secretário
Vinícius Simões
2° Secretário
Luiz Paulo Amorim
3° Secretário

JUSTIFICATIVA

Pretende este Projeto de Lei alterar a estrutura dos gabinetes parlamentares, diminuindo-se o número máximo de assessores de 15 (quinze) para 10 (dez) e, conseqüentemente, a verba de gabinete disponível para o pagamento de pessoal de R\$ 35.236,12 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos), para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que simboliza uma **economia mínima mensal de R\$ 5.236,12 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais e doze centavos), por gabinete parlamentar.**

No que se refere ao auxílio-alimentação, a economia mínima que representa a queda no número de Secretários de Gabinetes Parlamentares será de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) mensais, por unidade.**

Assim sendo, **anualmente** cada gabinete economizará **R\$ 117.989,56 (cento e dezessete mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** considerando o novo limite para verba de gabinete, auxílio-alimentação e décimos terceiros salários.

Quantidade de cargos por gabinete	Gasto mensal com verba de gabinete e auxílios-alimentação	Gasto anual com verba de gabinete, auxílios-alimentação e décimos terceiros	Gasto anual global com verba de gabinete, auxílios-alimentação e décimos terceiros
15	R\$ 46.756,12	R\$ 607.829,56	R\$9.117.443,40
10	R\$ 37.680,00	R\$ 489.840,00	R\$7.347.600,00
ECONOMIA	R\$ 9.076,12	R\$117.989,56	R\$1.769.843,40

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature in the center and several initials on the right side.

Processo	Folha	Rubrica
3318	03	*

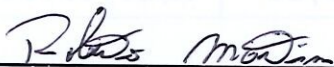
Significa dizer que, **anualmente, os gabinetes parlamentares economizarão, globalmente, pelo menos R\$1.769.843,40 (um milhão setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, valor que representa a economia anual estimada aos cofres públicos do Município de Vitória.

Considerando a expressiva economia que o presente Projeto de Resolução trará aos cofres públicos desta municipalidade, é certo que tal medida atende aos preceitos constitucionais de moralidade e eficiência da Administração Pública e anseios sociais por maior austeridade no funcionamento dos Poderes constituídos.

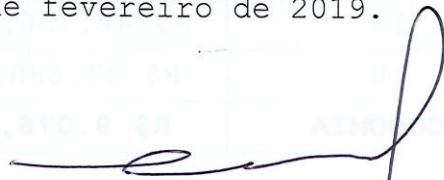
Não se pode olvidar que a Administração Pública deve se pautar pela máxima eficiência, aliada à contenção de gastos. Somado a isso, a redução do número de assessores por gabinete não interfere na qualidade dos serviços prestados, visto ser plenamente possível manter a produtividade e eficiência com o número de assessores indicados.

Uma vez que não fere as regras do processo legislativo e postas, enfim, as demais razões que impulsionam a formulação desta proposição legislativa, espera-se seja ela aprovada pelos competentes e ilustres pares desta Casa de Leis.

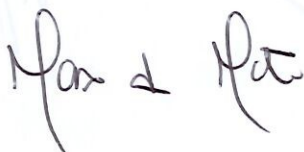
Palácio Attilio Vivacqua, 07 de fevereiro de 2019.



ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

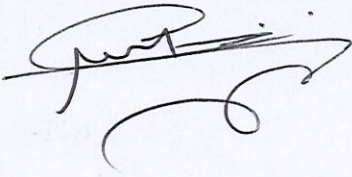


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador (PSD)

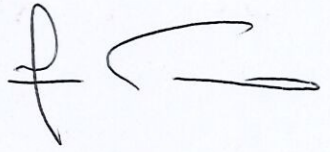


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3748	03	A

Mesa Diretora:



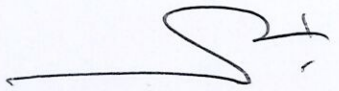
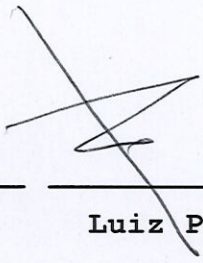
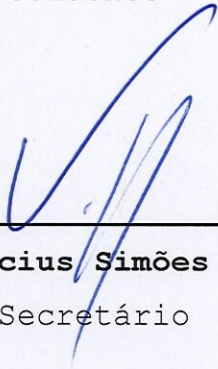
Cleber Felix
Presidente



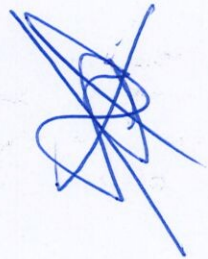
Dalto Neves
1º Secretário

Vinicius Simões
2º Secretário

Luiz Paulo Amorim
3º Secretário



etc





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3748	04	<i>[Handwritten Signature]</i>

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
PDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

27/3/19

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 27/03/2019

[Handwritten Signature]
DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 27/03/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/03/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 02/04/2019

Presidente da Câmara

PAUTADO EM DISCUSSÃO

Em 03/04/2019

Presidente da Câmara



AOS SAC (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA DESIGNAR O PRESIDENTE DO PROCESSO
AS COMISSÕES DE ABAIXO

1) JUSTIÇA

2) FRANÇOIS

3) _____

4) _____

EM 08/04/19
DIRETOR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão
para designar Relator, nos
termos, 10/04/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
15/04/19

Secretaria do S.A.C.
DEL/SAC
Gisele R.

DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.
LEONIL DIAS
SANDRO PARRINI
PDT

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até
29/04/19

Secretaria do S.A.C.
[Signature]

Ao Vereador Sandro Parrini,
Segue com o Pedido do Relator.
Em 18/04/2019
DEL/SAC
PD



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
378	05	10

Vitória/ES, 17 de abril de 2019.

Ao Exmo. Sr. Procurador da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Senhor Procurador,

Solicitamos através desta uma consulta a respeito da legalidade e constitucionalidade sobre o assunto dos autos em questão que Altera a Resolução nº 1.908, de 15 e maio de 2013.

Nesta oportunidade, reitero protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	06	06
----------	----	----

CONFORME SOLICITAÇÃO DO VEREADOR LEONIL DIAS, FAVOR EXAMINAR A PROPOSTA DE DA CASA PARA EMISSÃO DE PARECER.

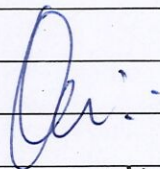

Sandro Parrini
Vereador - PBT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

18
07
19

AO SAC,

Com Parecer anexo.

Em 24/05/2019



Alexandre Baracho Rodrigues
Procurador Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

AO Sr. Vereador Leonil Dias

Dias para parecer
em 27/05/2019

DEU/SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

07/06/19

Secretaria do S.A.C.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

PARECER JURÍDICO Nº 119/2019

PROCESSO Nº 3748/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	07	9143

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Sandro Parrini:

PROJETO DE RESOLUÇÃO. MODIFICA A RESOLUÇÃO 1908/2013. ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE SERVIDORES POR GABINETE. MODIFICAÇÃO DO VALOR DA VERBA DE GABINETE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES. CONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA. PROJETO SUBSCRITO PELA MESA DIRETORA.

Esta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Resolução nº 36/2019 (Processo 3748/2019), de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Max da Mata, Cléber Félix, Vinicius Simões, Luiz Paulo Amorim e Wanderson Marinho, que *visa regulamentar a quantidade de servidores de gabinete bem como a respectiva verba, modificando a Resolução 1.908/2013, em seus artigos 7º e 11.*

O Processo tramitou de forma adequada, à luz dos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno, sendo remetido à r. Comissão de Constituição e Justiça, onde o Exmo. Vereador Relator, Leonil Dias, solicitou análise jurídica desta Procuradoria Geral.

Sendo este o breve relatório.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

Por força da aplicação do artigo 182 da Resolução 1919/2013, é de **competência residual** aos Vereadores, ao Prefeito, as Comissões Temáticas e aos Cidadãos de Vitória/ES a propositura de Projetos de Lei ou de Resolução, ou seja, são legais as proposições, respeitados os critérios legais, **desde que não conflitem com competências exclusivas**, senão vejamos:

“**Art.182** A Iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.”
gn

Entendo não ser da competência desta Procuradoria Geral a análise meritória de Proposições apresentadas, calhando tracejar quando provocada a análise de constitucionalidade destas, como no vertente caso.

Para análise em escopo, as competências privativas afetas ao âmbito *interna corporis* devem ser observadas no inteiro teor dos artigos 30, 34 e 35 do Regimento Interno da CMV/ES, ou seja, as competências exclusivas do Presidente e da Mesa Diretora da CMV/ES.

O Projeto em exame, como descrito em sua justificativa de fls. 02, v., trata-se de modificação do quantitativo de servidores de gabinete, bem como redução da respectiva verba, atribuição esta de gestão administrativa exclusiva da Mesa Diretora da CMV/ES, segundo artigo 30, inciso VIII do Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 30. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII. dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento,



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	08	943

polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; grifei.

A competência originária exclusiva da Mesa Diretora, a meu sentir, não foi usurpada pelo Projeto de Resolução em análise, vez que observo que tanto o Presidente quanto a maioria dos Membros da Mesa Diretora da CMV/ES deste são subscritores (fls. 01, v.).

Quanto à análise de constitucionalidade pela matéria, ou seja, a manifestação acerca de suposta violação ao conteúdo constitucional, inobservo tal assimetria material.

Por fim, entendo não haver no vertente Projeto de Resolução qualquer inconstitucionalidade material ou formal, sendo, destarte, pelo prosseguimento do feito, com as tramitações processuais de estilo.

Diante do exposto, **opino pela viabilidade técnica da proposição**, segundo considerações acima descritas, e devolvo à Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para a análise,

Este é o parecer, S.M.J.

Edifício Atílio Vivácqua, em 24 de maio de 2019.

ALEXANDRE BARACHO RODRIGUES
PROCURADOR LEGISLATIVO

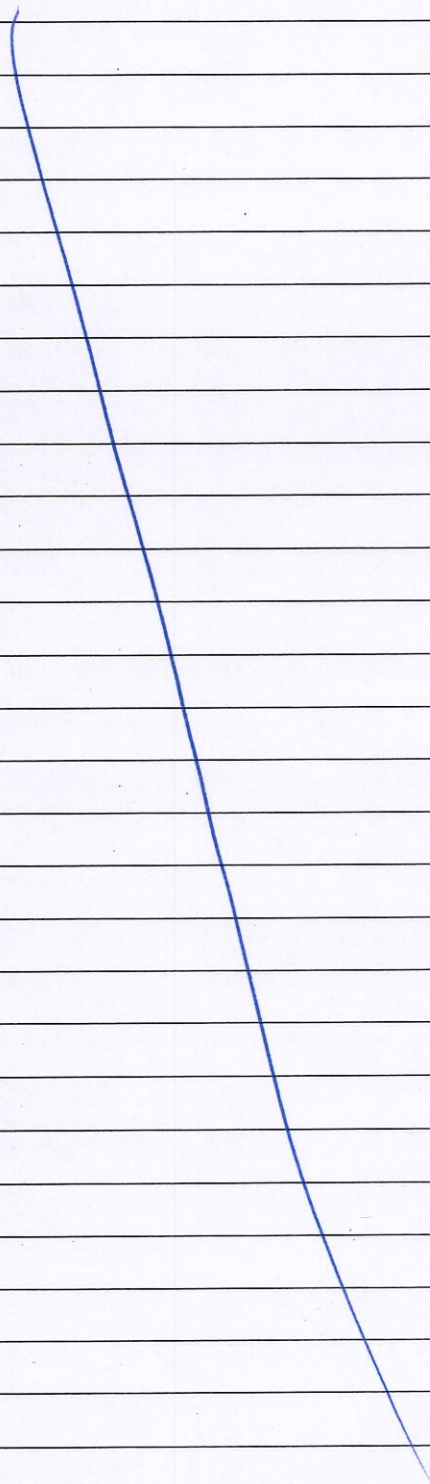


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	09	

Segue Power do vereador Leonil,
em 30/05/2019,

Fernanda Souza Ribeiro
Jurídico do Gabinete Leonil
Matricula: 7112
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Resolução: 36/2019

Processo: 3748/2019

Autores: Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Max da Mata, Cléber Felix, Vinicius Simões, Luiz Paulo Amorim e Wanderson.

Ementa: “ Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013”.

I – RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Max da Mata, Cléber Felix, Vinicius Simões, Luiz Paulo Amorim e Wanderson, o projeto de Resolução em epígrafe dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de estabelecer a quantidade de servidores de gabinete, bem como a respectiva verba, modificando a Resolução 1.908/2003, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 27/03/2019, as fls. 01/03 dos autos.

Nos termos de sua justificativa, os Autores alegam que a proposição tem o objetivo de diminuir o número máximo de assessores parlamentar e, conseqüentemente, a verba de gabinete disponível para o pagamento de pessoal de R\$ 35.236,12 para R\$ 30.000,00.

Os Autores Aduzem ainda que a proposta terá uma economia mínima mensal de R\$ 5.236,12, por gabinete parlamentar.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de comissão e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº1.919, de 23 de Janeiro de 2014).

Após encaminhamento do referido projeto à Procuradoria desta casa de leis para emissão de parecer prévio orientativo, esta emitiu parecer opinando pela viabilidade técnica da proposição, entendendo que ainda que o referido projeto de resolução é de competência originária da mesa, não houve usurpação desta, uma vez que, o mesmo fora assinado pelo presidente e pela maioria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória.

Visando maior economia que esta Casa de Leis trará para o município de Vitória, entendemos que o parecer deste vereador não poderia ser diferente do que pela Aprovação.

Baseando-se neste opinamento, entendemos que esta medida é um imperativo ético, e por este motivo, merece aprovação.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que a redação do projeto de Resolução não está adequada a melhor técnica legislativa.

III - VOTO

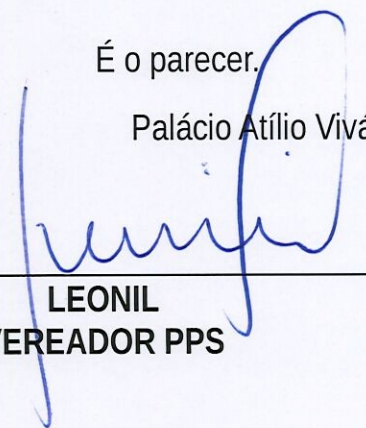
Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento, a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Sendo assim, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de junho de 2019.



LEONIL
VEREADOR PPS

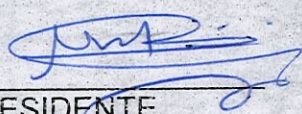
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	13	10

Reunião : 24º REUNIÃO DA COMISSÃO DE C.JUSTIÇA
Data : 15/03/2019 - 13:31:53 às 13:49:13
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 6 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmaei	PSB	Sim	13:48:53
30	Leonil	PPS	Sim	13:48:41
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	13:48:53
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:48:52
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:49:06
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	13:49:00

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
6	0	6



 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2748	14	DF

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Dalton Neves

Designar para relatar

Em 19/08/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

22/08/19

Secretaria do S.A.C.

Ao Dell/SAC,

Designo ao Vereador Mazinho dos Anjos,
para relatar a matéria.

em 20/08/2019



Dalton Neves
Dalton Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

05/08/19.

Secretaria do S.A.C.

Ap. Vereador Sandro Bruni, para designar
Vulater na Comissão de Justiça, observando
a Emenda apensada.

2

SAC

Em 06/09/19



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
248	15	for

**DESIGNO PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.**

MAZINHO DOS ANJOS




Sandro Parrini
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

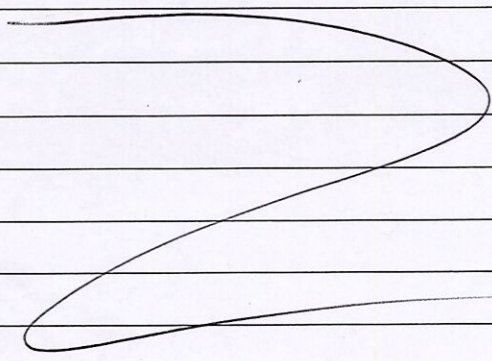
26 / 09 / 19

Secretaria do S.A.C.

Ao DELISAL
encaminho manifestações
em três laudas p/º
maudônia de estilo


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

08/10/2019





Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Voto	Redação
3748	16	8

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 3748/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°.: 36/2019

AUTOR.....: Vereador Roberto Martins

ASSUNTO.....: Altera a Resolução n.º 1.908, de 15 maio de 2013.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução n.º 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Martins, que altera o Regimento Interno desta Casa, para fins de estipular a lotação máxima de cada gabinete, sendo 10 (dez) servidores por gabinete, bem como fixar o limite mensal em cada unidade de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A proposição foi analisada pela Procuradoria que opinou pela viabilidade técnica, conforme parecer jurídico de n.º 3748/19 de fls. 07/08.

Nesse sentido, o voto do relator na Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade do projeto em análise (fls.10/12).

Ato contínuo, fora apresentado emenda modificativa ao projeto em questão, com o intuito de alterar o art. 1º, incluindo o parágrafo único, que estipula que "50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo, serão obrigatoriamente preenchidas por pessoas com grau de escolaridade em nível superior, preferencialmente nas áreas de Direito, Economia, Administração, Contabilidade, Web Design, Comunicação e Jornalismo".

A proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
378	14	8

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Primeiramente, verifica-se que o projeto de lei, tem como propósito estipular que **"50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo, serão obrigatoriamente preenchidas por pessoas com grau de escolaridade em nível superior, preferencialmente nas áreas de Direito, Economia, Administração, Contabilidade, Web Design, Comunicação e Jornalismo"**.

Entretanto, padece de vício formal, vez que a matéria é de competência da mesa da câmara, nos termos do art. 30 e art. 212, "i", parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.¹

Mesmo que sanado e ultrapassado o vício formal, a emenda modificativa, contraria frontalmente a Constituição do Estado do Espírito Santo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 20, que assim estabelece:

"Ar. 20 - O Município rege-se por sua lei orgânica e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e os desta Constituição.

¹Art. 30 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII. dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadas, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

Art. 212 Destinam-se os projetos:

(...)

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	15	15

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

As normas contestadas são incompatíveis com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:

"Art. 32. As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexibilidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)"

Verifica-se que na emenda que ora se relata, os cargos ora se pretende criar não retratam atribuições de assessoramento, chefia e direção, a exigirem liberdade de provimento em comissão porque não existe o componente fiduciário.

Cabe aqui transcrever o venerando acórdão do Estado de São Paulo, vejamos:

"A criação de tais cargos é exceção a esta regra geral e tem por finalidade de propiciar ao governante o controle de execução de suas diretrizes políticas, sendo exigido de seus ocupantes absoluta fidelidade às orientações traçadas. Em sendo assim, deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o governante e o servidor.

(...)



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Assunto	Assinatura
3748	19	B

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Tratando-se de postos comuns - de atribuição de natureza técnica e profissional, em que não se exige de quem vier a ocupá-los o estabelecimento de vínculo de confiança ou fidelidade com a autoridade nomeante, deveriam ser assumidos, em caráter definitivo, por servidores regularmente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a regra prevista no citado inciso II" (TJSP, ADI 173.260-0/4-00, Órgão Especial, Rel. Des. Armando Toledo, v.u., 22-07-2009). (destacamos)

De fato, a exigência para os cargos consistem em funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais, e, por isso, devem ser preenchidos por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Um dos princípios norteadores do provimento de cargos públicos reside na ampla acessibilidade e igualdade de condições a todos os interessados, respeitados os requisitos inerentes às atribuições de cada cargo. Acesso esse que visa garantir, com a obrigatória realização do concurso público, que sem que reste tangenciado o princípio da isonomia, preserve-se também a eficiência da máquina estatal, consubstanciada na escolha dos candidatos mais bem preparados para o desempenho das atribuições do cargo público, de acordo com os critérios previstos no edital respectivo.

Ao comentar a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo público, afirma ALEXANDRE DE MORAES:

"Existe, assim, um verdadeiro *direito de acesso aos cargos, empregos e funções públicas*, sendo o cidadão e o estrangeiro, na forma da lei, verdadeiros agentes do poder, no sentido de ampla possibilidade de participação da administração pública" (*Direito Constitucional*, Atlas, São Paulo, 7ª edição, 2000, p. 314)."

A excepcional possibilidade de a lei criar cargos cujo provimento não se fundamente no processo público de recrutamento pelo sistema de mérito não admite o uso dessa prerrogativa para burla à regra do acesso a cargos públicos mediante prévia aprovação em concurso público (art. 32, II, Constituição do Estado) que decorre dos princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência.



Processo	Folha	Assinatura
3348	20	DF

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

É dizer: os cargos de provimento em comissão devem ser restritos às atribuições de assessoramento, chefia e direção em nível superior, nas quais esteja presente a necessidade de relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes político-governamentais.

Portanto, não coaduna a criação de cargos desse jaez - cuja qualificação é matéria da reserva legal absoluta - com atribuições ou funções profissionais, operacionais, burocráticas, técnicas, administrativas, rotineiras, sendo, ademais, irrelevante a denominação e a forma de provimento atribuídas, pois, *verba non mutant substantiam rei*. O essencial é a análise do plexo de atribuições da função pública.

No mais, embora na descrição das atribuições dos cargos mencionados haja referência genérica às atividades de prestar assistência e assessoramento direto, a análise das suas características indica que essencialmente são destinados a atender necessidades executórias ou a dar suporte subalterno a decisões e execução.

Além destes aspectos indicativos de que os cargos impugnados desempenham funções de pouca complexidade, exigindo-se tão somente o dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor, a descrição genérica de suas atribuições evidencia a natureza puramente profissional, técnica, burocrática ou operacional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior.

A escolaridade exigida para o mencionado cargo afasta a complexidade da função, haja vista não exigir os conhecimentos específicos que possuem as pessoas que ostentam nível superior de ensino e estão em condições de exercer atribuições de chefia, direção e assessoramento superior que, em verdade, justifica o provimento em comissão.

No presente caso, o assessoramento pressupõe um conhecimento técnico especializado, que pode ser adquirido por outros meios que não seja a formação, de nível superior, tais como cursos técnicos, entre outros. Por isso, as atribuições inerentes aos cargos de assessoramento, diferentemente das relativas aos cargos em comissão de direção e chefia, não exigem que os ocupantes tenham curso superior.



Processo	Data	Assinatura
3348	21	8

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Não há, evidentemente, nenhum componente nos postos acima transcritos a exigir o controle de execução das diretrizes políticas do vereador, a ser desempenhado por alguém que detenha absoluta fidelidade a orientações traçadas, sendo, por isso, ofensivos aos princípios de moralidade e impessoalidade (art. 32, II e V, da Constituição Estadual).

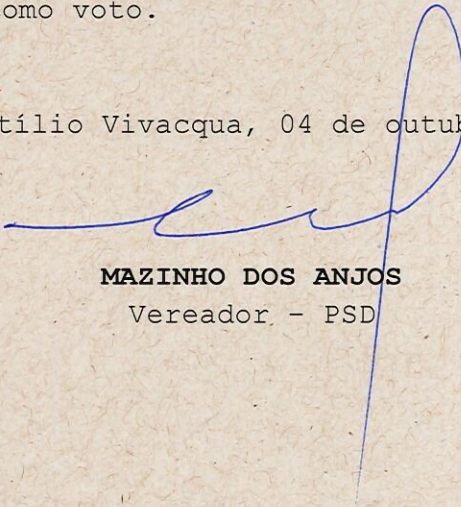
Nesses termos, para a exigência da conclusão de curso de graduação de nível superior para o exercício das funções de confiança e os cargos em comissão que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, dependem de emenda a Constituição Federal, para fins de acrescentar § 13 ao art. 37, o que está sendo tratado na PEC 119/15.

Estabelecido o requisito mínimo de escolaridade para os cargos comissionados e funções de confiança, tantos os de livre provimento quanto os vinculados a planos de carreira, caberá à legislação específica definir condições adicionais de formação e experiência profissional que em cada caso se façam necessários.

Ante o exposto, exigir que os ocupantes de cargo de gabinete tenham formação de nível superior seria desproporcional, tornando a medida inconstitucional, **OPINANDO DESDE JÁ PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da emenda.**

É como voto.

Palácio Atilio Vivacqua, 04 de outubro de 2019.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Processo: 3748/2019
P. Resolução: 36/19

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3748	22	15

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Paulo Esmael*

X Presidente Comissão

2



Em, 22/10/19

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

25/10/19

Secretaria do S.A.C.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	23	Arq



**SANDRO
PARRINI**
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Resolução: 36/2019

Processo: 3748/2019

Autor: Roberto Martins e Outros

Ementa: "Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013."

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Roberto Martins, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Alterar o regimento Interno desta Casa, para fins de estipular a lotação máxima de cada gabinete, sendo (10) dez servidores por gabinete, bem como fixar o limite mensal em cada unidade de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3.

A proposição foi analisada pela Procuradoria que opinou pela viabilidade técnica, conforme parecer jurídico de nº 3748/2019 de folhas 07/08, ato contínuo, o voto do relator na Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

Posteriormente fora apresentado emenda modificativa ao projeto em questão, com o intuito de alterar o art. 1º, incluindo o parágrafo único, que estipula que 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo, serão obrigatoriamente preenchidas por pessoas com grau de escolaridade em nível superior, preferenciamento nas áreas de Direito, Economia, Administração, Contabilidade, Web Design, Comunicação e Jornalismo.

Designado para relatar a emenda, opinou o Vereador Mazinho dos Anjos, pela inconstitucionalidade e ilegalidade da mesma, posicionando-se da seguinte forma: A escolaridade exigida para o mencionado cargo afasta a complexidade da função, haja vista não exigir os conhecimentos específicos que possuem as pessoas que ostentam nível superior de ensino e estão em condições de exercer atribuições de chefia, direção e assessoramento superior que, em verdade, justifica o provimento em comissão. No presente caso, o assessoramento pressupõe um conhecimento técnico especializado, que pode ser adquirido por outros meios que não seja a formação, de nível superior, tais como cursos técnicos, entre outros. Por isso, as atribuições inerentes aos cargos de assessoramento, diferentemente das relativas aos cargos em comissão de direção e chefia, não exigem que os ocupantes

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940

5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

tenham curso superior. Além disso, a matéria é de competência da mesa da câmara municipal nos termos do art. 30 e art. 212, "i", parágrafo único, do Regimento Interno desta (criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei).

Isto posto, passamos a tecer nossas considerações e posicionamento.

II - VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância as prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Vereador Roberto Martins, tem por objetivo Alterar o regimento Interno desta Casa, para fins de estipular a lotação máxima de cada gabinete, sendo (10) dez servidores por gabinete, bem como fixar o limite mensal em cada unidade de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Tendo demonstrado toda tramitação da proposição até a presente data, entendemos que o entendimento do nobre colega e Vereador Mazinho dos Anjos não merece prosperar.

A emenda proposta tem o condão de qualificar ainda mais a ocupação dos cargos de gabinetes parlamentares, a fim de que seja alcançado o Princípio da Eficiência nos Órgãos da Administração Pública.

Cumprida ainda ressaltar, que a matéria foi assinada pela Mesa da Câmara Municipal de Vitória, não havendo que se falar em incompetência quando da propositura.

Diante de todo exposto, opinamos pela Constitucionalidade e Legalidade da EMENDA.

É o parecer !

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 21 de novembro de 2019


Sandro Parrini

Relator

Comissão de Justiça


Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fólio	Assinatura
3148	25	AN

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Dalton Neves

Designar para relatar

Em 25 / 11 / 2019

Observando a Emenda

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

28 / 11 / 19

Secretaria do S.A.C.

Designo ao Vereador Luiz Paulo Amorim, para relatar a presente matéria, na forma que dispõe o Art. 71 e, observado o Art. 77, inc V do Regimento Interno desta Casa de leis.

em 26/11/2019.

 **Dalton Neves**
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Handwritten signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

13 / 12 / 19

Secretaria do S.A.C.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	26	Amorim

VEREADOR
LUÍZ PAULO AMORIM
SEMPRE PRESENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS,
ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADAS DE CONTAS

PARECER

Processo nº: 3748/2019

Projeto de Resolução nº: 36/2019

Autoria: Vereador Roberto Martins e Outros

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Roberto Martins e outros, que altera a Resolução nº 1908, de 15 de maio de 2013.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, o presente projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, da qual emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Assinatura	Rubrica
3748	27	Paulo

VEREADOR
LUIZ PAULO
AMORIM
SEMPRE PRESENTE

II. FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 62 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Trata-se de Projeto de Resolução que tem como finalidade alterar o Regimento Interno desta Casa, para fins de estipular a lotação máxima de cada gabinete, sendo 10 (dez) servidores por gabinete, bem como fixar o limite mensal em cada unidade de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Atualmente, a verba de gabinete disponível para o pagamento de R\$ 35.236,12 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos), para R\$ 30.000,00 (trinta mil), o que simboliza uma economia mínima mensal de R\$ 5.236,12 (cinco mil duzentos e trinta e seis reais e doze centavos), por gabinete parlamentar.

No que tange ao auxílio-alimentação, a economia será de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) mensais, por unidade, ou seja, por gabinete.

Desse modo, segundo a perspectiva, cada gabinete economizará R\$ 117.989,56 (cento e dezessete mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), considerando tal proposta para verba de gabinete, auxílio-alimentação e décimos terceiros salários.

Desse modo, verifico que a proposição ora analisada não demonstra impactar financeiramente de forma a gerar custos ao Município.

At.

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	28	Amorim

VEREADOR
LUIZ PAULO AMORIM
SEMPRE PRESENTE

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 36/2019

Palácio Atílio Vivácqua, 09/12/2019

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	29	And

Reunião : 18º REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

18/07/2019 14:10:42 as 14:13:25

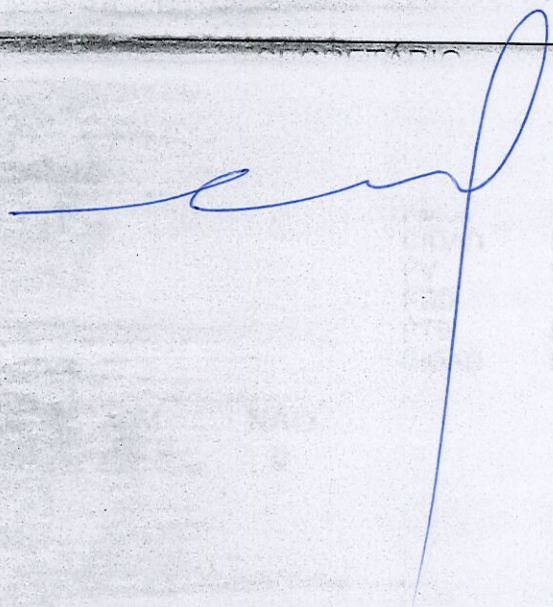
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
29	Denninho Silva	CIDAD	Sim	14:12:59
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:13:13
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:13:04
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:13:08
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	14:13:03

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	30	And

At Del pl Extraççõs de Anulso

2

Em 03/03/20



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	31	RS

Processo: 3748/19

P. Resolução 36/19

Comissão de Justiça (votação)

DE L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 23 / 04 / 2020

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	33	185

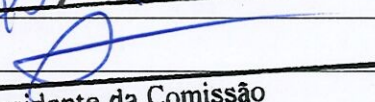
Processo : 3748/18

P. Resolução 36/19

Comissão de Si. varças (votação 2)

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 23/04/20


Presidente da Comissão

Matéria : votação 2

Reunião : 33º Sessão Ordinária
Data : 23/04/2020 - 18:23:32 às 18:24:06
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	34	pb

Quorum :
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou	
35	Cleber Felix	DEM	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:23:52
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	CIDAD	Sim	18:23:41
30	Leonil	CIDAD	Não Votou	
18	Luiz Emanuel	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	REDE	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	CIDAD	Sim	18:23:55
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

Processo: 3748

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	35	PS

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 05 /2020

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 36/2019, CONTIDO NO PROCESSO 3748/2019, NA FORMA REGIMENTAL.

Altera o projeto de resolução 36/2019.

Art. 1°. O artigo 1° do projeto de resolução n° 36/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7°. A lotação de cada gabinete parlamentar, a partir de 2021, fica limitada ao número máximo de 8 (oito) servidores, respeitando o limite de gasto de cada gabinete parlamentar.

Art. 2°. O artigo 2° do projeto de resolução n° 36/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

Parágrafo único. A partir de 2021, fica fixado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) o limite mensal a ser utilizado para pagamento de pessoal em cada unidade de gabinete parlamentar, sendo a sua utilização controlada a cada ato de nomeação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 23 de abril de 2020.

Ass. do Pte. VINÍCIUS SIMÕES

A. Dantas

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3748	36	1

A emenda substitutiva à ao Projeto de Resolução nº 36/2019, contido no processo nº 3748/2019, tem como fulcro promover uma redução de gastos por esta Casa de Leis, para retornar o valor economizado à sociedade, podendo o valor ser investido nas áreas de educação, esporte, saúde e segurança, por exemplo.

O entendimento de que a máquina pública deve ser enxuta, econômica, é um consenso na sociedade, onde a população não só clama por isso, como também faz esta exigência, com razão, cobrando do poder público iniciativas que sejam efetivas e econômicas.

Importante salientar que a redução da quantidade de assessores em nada inviabiliza que o trabalho do vereador aconteça e seja eficaz, ao contrário, uma equipe enxuta e dinâmica pode trazer melhores resultados já que o espaço físico comportaria melhor a equipe, trazendo maior conforto e com maior disponibilidade de equipamentos.

Em relação à verba de gabinete disponibilizada, hoje o valor gasto em um ano é de R\$ 7.145.884,20. Nota-se, **em um ano**, se todos os vereadores utilizarem o valor máximo disponibilizado de verba de gabinete, o montante é de mais de seis milhões de reais gastos!

Na mesma linha de raciocínio, vejamos então que o valor gasto **atualmente** por esta Casa de Leis em um mandato, **APENAS COM VERBA DE GABINETE**, é de **R\$ R\$ 28.583.536,80** se todos os vereadores fizerem uso do valor total da verba de gabinete permitido legalmente.

Em relação ao tíquete de alimentação pago aos servidores, temos hoje o valor mensal gasto de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), **POR GABINETE** que possui 15 (quinze) assessores em seu quadro de servidores.

Em um mandato legislativo o valor é ainda maior, vejamos abaixo:

Com a redução para 8 assessores por gabinete teremos uma economia anual de:

Verba de Gabinete: R\$ 1.490.775,00. **Em 4 anos aproximadamente R\$ 6 milhões.**

Ticket alimentação: R\$ 1.048.320,00. Em 4 anos = 4.193.280,00.

Totalizando uma economia no período de 4 anos de mais de R\$ 10 milhões de reais aos cofres públicos.

DOUTOR NEVES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
374	37	5

Vale ressaltar que não foram levados em consideração os demais encargos, como 1/3 constitucional de férias e demais vantagens, como por exemplo, progressões, bem como, a redução de contratos como material de expediente e outros.

Enfim, o valor economizado por esta Casa de Leis, caso tenha aprovação do presente projeto, só trará benefícios para a população, sociedade e também para seu funcionamento eficiente.

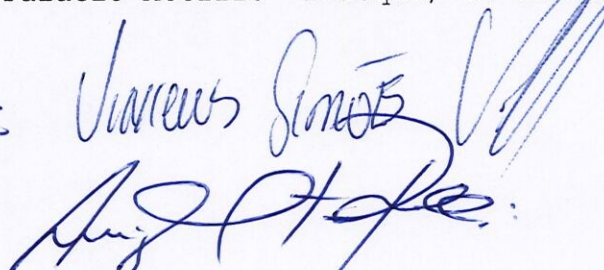
A redução de gastos, da maneira aqui proposta, está de acordo com as premissas básicas de um parlamentar, que não apenas contribui com a sociedade fiscalizando o poder executivo, mas também fiscalizando a Casa onde serve, verificando e trabalhando em cima das melhorias que se fazem necessárias e muitas vezes impedidas de fazer por capricho dos próprios parlamentares.

Sob o prisma político e social a presente proposta se coaduna com os anseios do povo brasileiro que sofre há anos com o mau uso do dinheiro público, que sofrem ao pagar impostos e não ter de retorno, muitas vezes, o básico do que se espera de um governo.

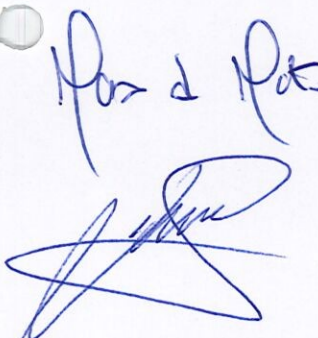
É dominante em nossa sociedade e país o anseio de um uso responsável do dinheiro público, onde se gaste menos com a máquina pública e mais com a população, retornando ao cidadão o que de fato ele necessita.

Diante de todo o exposto, solicita aos nobres pares desta Casa de Leis a aprovação da presente matéria.

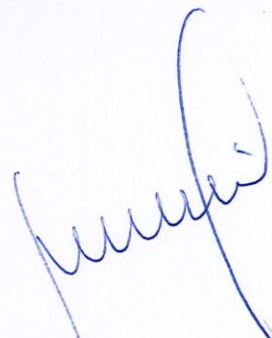
Palácio Attilio Vivacqua, 23 de abril de 2020.



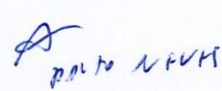
 Vinícius Simões



 Augusto



 Paulo



 Paulo

Matéria : votação 03

RECURSO

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 0 Parlamentares

38ª Sessão Ordinária

PR. 36/2020

06/05/2020 - 17:34:04 às 17:37:41

Nominal

Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
378	38	DS

N.Ordem	Nome do Parlamentar
38	Amaral
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
30	Leonil
18	Luiz Emanuel
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PHS	Não Votou SIM	
DEM	Não Votou PRESIDIDO	
PTB	Não Votou SIM	
PSB	Não Votou SIM	
CIDAD	Não Votou ATENDIDO	
CIDAD	Não Votou SIM	
PPS	Não Votou SIM	
PV	Não Votou SIM	
PSDB	Não Votou SIM	
PSD	Não Votou SIM	
PSDB	Não Votou SIM	
REDE	Não Votou SIM	
PDT	Não Votou SIM	
CIDAD	Não Votou SIM	
PSC	Não Votou SIM	

Plais da Votação :

SIM 0 NÃO 0

TOTAL 0

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

RESULTADO VOTAÇÃO

SIM =

NÃO =

AUSENTE = 0



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	40	

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
Em, 06/05/2020

DIRETOR

A Comissão de Constituição e Justiça
para emissão da Redação Final.

Em 06/05/2020

PRESIDENTE DA C.M.V.

Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Eleber Félix

Designar para relatar

Em 07/05/2020

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

12/05/2020

Secretaria do S.A.C.

DATA	ASSINATURA	ASSINATURA
08	04	04



Pro Del/Sac.

besta, etc. Encaminhe ao Gabinete do Vereador Sandro Parrini para relatar a matéria.

Cléber Félix
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

para relatar

Em 21/05/20

Redação
Final

AO SAC

SEGUE EM DEVOÇÃO POR NAS FATOR PONTE DA MESA DIRETORA.

Sandro Parrini
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	41	<i>BB</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mesa Diretora

Ao Sr. Vereador Eleber Felix

Designar para relatar

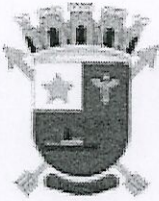
Adelar Fina

Em 03 / 08 / 20

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

06 / 08 / 20

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	42	RM

VITÓRIA, 8 de outubro de 2019.

DE: Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator

Ação realizada: Pela Inconstitucionalidade

Descrição:

PROCESSO Nº.....: 3748/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.: 36/2019

AUTOR.....: Vereador Roberto Martins

ASSUNTO.....: Altera a Resolução n.º 1.908, de 15 maio de 2013.

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno da



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	43	100

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Roberto Martins, que altera o Regimento Interno desta Casa, para fins de estipular a lotação máxima de cada gabinete, sendo 10 (dez) servidores por gabinete, bem como fixar o limite mensal em cada unidade de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A proposição foi analisada pela Procuradoria que opinou pela viabilidade técnica, conforme parecer jurídico de n.º 3748/19 de fls. 07/08.

Nesse sentido, o voto do relator na Comissão de Constituição e Justiça foi pela constitucionalidade e legalidade do projeto em análise (fls.10/12).

Ato contínuo, fora apresentado emenda modificativa ao projeto em questão, com o intuito de alterar o art. 1º, incluindo o parágrafo único, que estipula que “50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo, serão obrigatoriamente preenchidas por pessoas com grau de escolaridade em nível superior, preferencialmente nas áreas de Direito, Economia, Administração, Contabilidade, Web Design, Comunicação e Jornalismo”.

A proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II – VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

*Primeiramente, verifica-se que o projeto de lei, tem como propósito estipular que **“50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput deste artigo, serão obrigatoriamente preenchidas por pessoas com grau de escolaridade em nível superior, preferencialmente nas áreas de Direito, Economia, Administração, Contabilidade, Web Design, Comunicação e Jornalismo”**.*

Entretanto, padece de vício formal, vez que a matéria é de competência da mesa da câmara, nos termos do art. 30 e art. 212, “I”, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.1

Mesmo que sanado e ultrapassado o vício formal, a emenda modificativa, contraria frontalmente a Constituição do Estado do Espírito Santo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	44	

Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 20, que assim estabelece:

“Ar. 20 - O Município rege-se por sua lei orgânica e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e os desta Constituição.

As normas contestadas são incompatíveis com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:

“Art. 32. As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexibilidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)”.

Verifica-se que na emenda que ora se relata, os cargos ora se pretende criar não retratam atribuições de assessoramento, chefia e direção, a exigirem liberdade de provimento em comissão porque não existe o componente fiduciário.

Cabe aqui transcrever o venerando acórdão do Estado de São Paulo, vejamos:

*“A criação de tais cargos é exceção a esta regra geral e tem por finalidade de propiciar ao governante o controle de execução de suas diretrizes políticas, **sendo exigido de seus ocupantes***



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	45	RJO

absoluta fidelidade às orientações traçadas. Em sendo assim, deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o governante e o servidor.

(...)

Tratando-se de postos comuns – de atribuição de natureza técnica e profissional, em que não se **exige de quem vier a ocupá-los o estabelecimento de vínculo de confiança ou fidelidade com a autoridade nomeante, deveriam ser assumidos, em caráter definitivo, por servidores regularmente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a regra prevista no citado inciso II** (TJSP, ADI 173.260-0/4-00, Órgão Especial, Rel. Des. Armando Toledo, v.u., 22-07-2009). (destacamos)

De fato, a exigência para os cargos consistem em funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais, e, por isso, devem ser preenchidos por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Um dos princípios norteadores do provimento de cargos públicos reside na ampla acessibilidade e igualdade de condições a todos os interessados, respeitados os requisitos inerentes às atribuições de cada cargo. Acesso esse que visa garantir, com a obrigatória realização do concurso público, que sem que reste tangenciado o princípio da isonomia, preserve-se também a eficiência da máquina estatal, consubstanciada na escolha dos candidatos mais bem preparados para o desempenho das atribuições do cargo público, de acordo com os critérios previstos no edital respectivo.

Ao comentar a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo público, afirma ALEXANDRE DE MORAES:

“Existe, assim, um verdadeiro *direito de acesso aos cargos, empregos e funções públicas*, sendo o cidadão e o estrangeiro, na forma da lei, verdadeiros agentes do poder, no sentido de ampla possibilidade de participação da administração pública” (*Direito Constitucional*, Atlas, São Paulo, 7ª edição, 2000, p. 314).”

A excepcional possibilidade de a lei criar cargos cujo provimento não se fundamente no processo público de recrutamento pelo sistema de mérito não admite o uso dessa prerrogativa para burla à regra do acesso a cargos públicos mediante prévia aprovação em concurso público (art. 32, II, Constituição do Estado) que decorre dos princípios de moralidade, impessoalidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	46	BB

É dizer: os cargos de provimento em comissão devem ser restritos às atribuições de assessoramento, chefia e direção em nível superior, nas quais esteja presente a necessidade de relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes político-governamentais.

Portanto, não coaduna a criação de cargos desse jaez – cuja **qualificação é matéria da reserva legal absoluta** – com atribuições ou funções profissionais, operacionais, burocráticas, técnicas, administrativas, rotineiras, sendo, ademais, irrelevante a denominação e a forma de provimento atribuídas, pois, *verba non mutant substantiam rei*. **O essencial é a análise do plexo de atribuições da função pública.**

No mais, embora na descrição das atribuições dos cargos mencionados haja referência genérica às atividades de prestar assistência e assessoramento direto, a análise das suas características indica que essencialmente são destinados a atender necessidades executórias ou a dar suporte subalterno a decisões e execução.

Além destes aspectos indicativos de que os cargos impugnados desempenham funções de pouca complexidade, exigindo-se tão somente o dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor, a descrição genérica de suas atribuições evidencia a natureza puramente profissional, técnica, burocrática ou operacional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior.

A escolaridade exigida para o mencionado cargo afasta a complexidade da função, haja vista não exigir os conhecimentos específicos que possuem as pessoas que ostentam nível superior de ensino e estão em condições de exercer atribuições de chefia, direção e assessoramento superior que, em verdade, justifica o provimento em comissão.

No presente caso, o assessoramento pressupõe um conhecimento técnico especializado, que pode ser adquirido por outros meios que não seja a formação, de nível superior, tais como cursos técnicos, entre outros. Por isso, as atribuições inerentes aos cargos de assessoramento, diferentemente das relativas aos cargos em comissão de direção e chefia, não exigem que os ocupantes tenham curso superior.

Não há, evidentemente, nenhum componente nos postos acima transcritos a exigir o controle de execução das diretrizes políticas do vereador a ser desempenhado por alguém que detenha absoluta fidelidade a orientações traçadas, sendo, por isso, ofensivos aos princípios de moralidade e impessoalidade (art. 32, II e V, da Constituição Estadual).

Nesses termos, para a exigência da conclusão de curso de graduação de nível superior para o exercício das funções de confiança e os cargos em comissão que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, dependem de emenda a Constituição Federal, para fins de acrescentar § 13 ao art. 37, o que está sendo tratado na PEC 119/15.

Estabelecido o requisito mínimo de escolaridade para os cargos comissionados e funções de confiança, tantos os de livre provimento quanto os vinculados a planos de carreira, caberá à legislação específica definir condições adicionais de formação e experiência profissional que em cada caso se façam necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, exigir que os ocupantes de cargo de gabinete tenham formação de nível superior seria desproporcional, tornando a medida inconstitucional, **OPINANDO DESDE JÁ PELA INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da matéria.**

É como voto.

Palácio Atilio Vivacqua, 04 de outubro de 2019.

MAZINHO DOS ANJOS

Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	47	

1Art. 30 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII. dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

(...)

Art. 212 Destinam-se os projetos:

(...)

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Próxima Fase: Parecer da Comissão

Mazinho dos Anjos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	48	de

Processo: 3748/2019

Proposição: Emenda n. 05/2020 ao PR 36/2019

Autor(es): VINÍCIUS SIMÕES, MAX DA MATA, DALTO NEVES, LUIZ EMANUEL e OUTROS

PARECER JURÍDICO

Parecer jurídico pela análise da legalidade da Emenda Substitutiva n. 05/2020 ao Projeto de Resolução n. 36/2019.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Substitutiva de n. 05/2020 apresentada em 23/04/2020, de autoria dos Exmos. Srs. Vereadores VINÍCIUS SIMÕES, MAX DA MATA, DALTO NEVES, LUIZ EMANUEL e OUTROS, com o objetivo de modificar o art. 7º do Projeto de Resolução n. 36/2019 (Processo n. 3748/2019), reduzindo de 10, para 08 assessores, além da redução da verba do Gabinete parlamentar, de R\$ 30 mil para R\$ 29 mil.

Com o Despacho da Secretaria Geral da Mesa, foi decidido que “o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Sandro Parrini, suscitou dúvida em relação aos pressupostos de admissibilidade da emenda, no tocante a falta de assinatura da maioria dos membros da Mesa Diretora, apontando como requisito formal para proposição de Emenda, razão pela qual, o presidente da casa, Vereador Cleber Felix solicitou o encaminhamento do Projeto de Resolução à Procuradoria, a fim de que seja esclarecida eventual irregularidade.”

Em carga à esta PGE, passo a emitir opinião jurídica sobre o tema.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Emenda substitutiva objetiva a redução do quadro de funcionários dos gabinetes parlamentares, passando dos atuais 15 para 08, substituindo a Emenda (Proc. 9827/2019) apresentada junto à CCJ, que propôs a vigência de 10 cargos comissionados.

Objetivamente, a Emenda n. 05/2020 é ilegal, antirregimental e, portanto, inconstitucional.

Explico.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	49	de

Inicialmente, deixo evidenciado que o presente parecer não possui atribuição de avaliação política do tema, sendo, portanto, estritamente de cunho jurídico e opinativo.

Por isto, passo a analisar o vício de iniciativa apresentado.

Todo o processo legislativo adstrito à Câmara Municipal de Vitória é definido pelo Regimento Interno e demais Resoluções correlatas ao mesmo. Assim, o Regimento interno estabelece que, no conceito de "Resolução", proposta apresentada em forma de Emenda, existem objetos que são ou não restritos à vinculação de competência para sua iniciativa.

É o presente caso.

Matérias relacionadas à modificação, seja para acréscimo ou não, de pessoal, mesmo os comissionados de livre nomeação, são de iniciativa exclusiva da mesa Diretora desta Casa de Leis, a saber:

"Art. 212 Destinam-se os projetos:

II. de **Resolução**, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, **matéria de competência privativa da Câmara**, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e **criação ou extinção de cargos e funções**, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora. (n.n.)

"Art. 214 Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, **quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa** ou de outro colegiado específico."

Pelo exposto, percebe-se que o Regimento interno é cristalino ao exigir que a "apresentação" do projeto de Resolução, inclusive suas Emendas de caráter modificativo, deva ser apresentado por iniciativa exclusiva da mesa Diretora, o que não foi o presente caso.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, 8° andar
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (71) 3334-4500/4637



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 93



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	50	ste

Cabe à Mesa ordenar e gerir o funcionamento da Câmara, e manter a ordem geral das atividades legislativas. Além dessas responsabilidades, a Mesa tem prerrogativas específicas.

A Mesa Diretora estabeleceu como sua vontade o texto original aprovado pela CCJ, que foi o de se reduzir, de 15 para 10 cargos, e não para 08 como pretendem os Vereadores proponentes.

Ademais, alegar que dois Vereadores assinaram a Emenda e, por fazerem parte da mesa deve se considerar, portanto, como proposta da MESA é no mínimo uma afronta à interpretação coerente do Regimento Interno.

A Mesa precisa se reunir, para início de entendimento. Nunca houve tal "reunião" ou, pelo menos, não há Ata que comprove isto.

Em seguida, deve haver deliberação do assunto, que será reduzido em Ato da mesa Diretora, à teor do art. 31 do RI, *in verbis*:

"Art. 31 A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Legislativo.

Parágrafo Único. As deliberações da Mesa, desde que não sujeitas à deliberação do Plenário, **serão tomadas pela maioria de seus membros e consubstanciadas em atos."** (n.n.)

O dicionário conceitua o termo "deliberar" como o seguinte: decidir(-se), após reflexão e/ou consultas. Empreender reflexões e/ou discussões sobre (algo) no intuito de decidir o que fazer.

Ora, Exas., de fato não se trouxe com a referida Emenda qualquer demonstração de que houve reflexão, consultas, discussão sobre o tema perante a mesa Diretora.

Poderiam, os Vereadores proponentes, ter, ao menos, requerido à mesa Diretora tal debate, o que não ocorreu no presente caso, eis que sua minuta já trata de imposição sobre matéria, repita-se, a qual não são competentes para apresentar.

Se for assim, qualquer Vereador poderá conduzir a estratégia administrativa e legislativa da Casa, sem ouvir os demais. Isto seria ilógico, irreal e traria absurdamente





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	51	

um descompasso. Por isto, a gestão da Casa é feita por um Colegiado, no caso, a Mesa Diretora.

Além do grave vício de iniciativa, existe também ilegalidade quanto à proposição.

De plano, deixa-se claro que não existe em curso perante este Parlamento qualquer ordem de cunho judicial ou recomendatório por parte do Ministério Público determinando a redução de eventual excesso número de cargos comissionados dos gabinetes, numa possibilidade utópica de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da moralidade.

Por isto, reafirmo que a competência para criação por meio de Lei de cargos em comissão é da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que julga ou não sua necessidade, e que os cargos estão em conformidade com os incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal.

As oportunidades e conveniências não são objeto de apreciação, portanto, desta Procuradoria.

Por fim, destaco que a Lei Complementar Federal n. 95/1998, que trata das normas de redação de Leis, impõe irregularidade quanto à Emenda n. 05/2020.

Nela, o art. 9º é afirmativo ao destacar que as revogações precisam indicar com especificidade quais normas serão afetadas, sob pena de nulidade.

“Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.” (n.n.)

Entretanto, a Emenda em apreciação traz mensagem genérica, sem cumprir o que a Legislação determina, sendo, portanto, irregular neste sentido.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, 8º andar
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4500/4637



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 95



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	52	de

Isto, por si só, já traz a necessidade de declaração de ilegalidade e, portanto, de inconstitucionalidade à referida Emenda.

Corroborado á todo o exposto, não pode a Presidência desta Casa admitir proposições que são manifestamente antirregimentais e inconstitucionais, como é o caso da Emenda n. 05/2020, sob pena de afrontar o Regimento interno em seu artigo 190, que diz:

“Art. 190 Não se admitirão proposições:

...

III. Antirregimentais;

...

VIII. manifestamente inconstitucionais;”

Diante de todo o exposto, ORIENTO V.Exa., Sr. Presidente, que não admita a presente Emenda tombada sob o n. 05/2020 do Projeto de Resolução n. 36/2019 (Processo n. 3748/2019), sob os motivos expostos.

É o parecer, SMJ.

CARLOS ZAGANELLI
PROCURADOR GERAL
OAB/ES 13980

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, 8º andar
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (77) 3334-4500/4637



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 96

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
348	53	<i>lp</i>

VEREADOR
LUIZ PAULO
AMORIM
SEMPRE PRESENTE

Ao Exmo. Sr. Procurador da Câmara Municipal de Vitória.

Senhor Procurador,

Conforme atribuições concedidas pelo artigo 369, § 2º, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, remeto o processo à PGE para análise e manifestação quanto a emenda substitutiva 05/2020 aprovada, uma vez que após análise dos autos para finalização da tramitação com a respectiva redação final, como Relator, vislumbrei vícios insanáveis que me impossibilitam dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente.

Palácio Atílio Vivacqua, 17/12/2020.

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR-PV





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	54	

PARECER Nº 102/2020
PROCESSO Nº 3.748/2019

Senhor Membro da Mesa Diretora, 3º Secretário, Vereador Luiz Paulo Amorim:

Emenda Substitutiva nº 05/2020 ao Projeto de Resolução nº 36/2019 - Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

Esta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca da **Emenda Substitutiva nº 05/2020**, contida no Projeto de Resolução nº 36/2019 (PROCESSO LEGISLATIVO nº 3.748/2019) que altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013, de **autoria dos Vereadores** MAX DA MATA, VINICIUS SIMÕES, DALTO NEVES, DENINHO SILVA, LUIZ EMANUEL, WANDERSON MARINHO e LEONIL DIAS, para dispor sobre a lotação e limite mensal a ser utilizado para pagamento de pessoal em cada unidade de gabinete parlamentar.

O 3º Secretário da Mesa Diretora, **o Sr. Vereador Luiz Paulo Amorim, solicitou parecer jurídico orientativo.**





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	55	HE

Sendo este o relatório.

Inicialmente, ressaltamos que a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Casa de Leis, tudo dentro do mais lícito processo republicano e buscando sempre o objetivo público, qual seja a manifestação de justiça.

Destacamos, ainda, que as manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode de forma justificada adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

Em uma análise perfunctória da Emenda Substitutiva ora analisada, **verifica-se a existência de VÍCIO DE INICIATIVA**, uma vez que invade competência da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, à luz art. 30, IV, do Capítulo II, Seção III, do Regimento Interno - Resolução 1.919/2014.

Art. 30 - Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

IV. propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	56	

Desta forma, em que pesem os elevados propósitos do projeto apresentado pelos Nobres Vereadores, **entendemos que o mesmo é ilegal**, pelos motivos que passamos a expor:

Do teor do projeto em comento, tem-se que o mesmo visa alterar dispositivos da Resolução nº 1.908/2013, que dispõem, sobre a organização de pessoal e limite de gasto com cada Gabinete Parlamentar, extinguindo cargos e funções e, ainda, modificando e reorganizando os serviços administrativos da Câmara Municipal de Vitória.

Desta forma, trata o projeto de resolução ora analisado de **iniciativa exclusiva da Mesa Diretora**, nos termos do Parágrafo Único do art. 212 combinado com art. 214, todos da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno, senão vejamos:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

III. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, **matéria de competência privativa da Câmara**, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

i) criação, organização, modificação, extinção dos serviços administrativos da Câmara e criação ou extinção de cargos e funções, não podendo, outrossim, fixar nova remuneração, que deverá ser feita por Lei.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	57	102

Parágrafo Único. O Projeto de Resolução a que se refere a alínea "i" do inciso anterior é de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

Art. 214 - Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Os dispositivos acima consagram a atribuição da Mesa Diretora e a forma pela qual deve-se tramitar um projeto de resolução que visa alterar a organização desta Casa de Leis, criando ou mesmo extinguindo cargos e funções, e, nesse sentido, forçoso a essa D. Procuradoria reconhecer que a presente propositura viola expressamente o Regimento Interno.

Com efeito, não deixa dúvida a Resolução 1.919/2014 em seu art. 222, inciso III, ao dispor que emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra, o que, por certo, alterando substancialmente a proposta, reconhece-se como nova proposição a Emenda Substitutiva nº 05/2020, e a rigor **só podendo ser apresentada por quem também tenha o poder de iniciativa.**

Daí porque a prerrogativa para iniciar o processo legislativo nessas matérias, de regra, é reconhecida ao Órgão Administrativo do Poder. No caso em tela, evidente o âmbito normativo da presente propositura





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	58	tb

integralmente subsumido ao art. 30, IV, da Resolução nº 1.919/2014, tratando-se de prerrogativa reconhecida pelo Regimento à Mesa Diretora dessa Casa Legislativa.

A propositura da Emenda Substitutiva em análise se contem em um âmbito jurídico-normativo exclusivo ao exercício típico das funções parlamentares, possuindo a medida natureza jurídica de cunho eminentemente administrativo, com conteúdo legiferante análogo ao de mero Ato Administrativo.

Todavia, por suas consequências em face do princípio democrático da proporcionalidade na representação das bancadas, quis o Regimento Interno, conferir a prerrogativa para iniciar o processo legislativo nesses casos a um Órgão Colegiado, no caso, a Mesa Diretora.

Não é tolerável, por estrito seguimento ao Princípio da Legalidade, que os Vereadores, no âmbito de atuação reservada à Mesa Diretora, disponham acerca de matéria que venha a subverter o Ordem Jurídica-Constitucional.

Em síntese, o Projeto de Resolução sob análise, por tratar de dispositivos legais de natureza tipicamente administrativa, não pode ser originado mediante propostas de Vereadores, isolados ou coletivamente, por constituir atribuição exclusiva da Mesa Diretora.

Sendo assim, torna-se patente a ocorrência de **vício de iniciativa**, o que impede a presente propositura de prosperar, por faltar legitimidade jurídico-legal aos proponentes em face da ordem jurídica vigente.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	59	

Diante do exposto, **opinamos pela ilegalidade da presente Proposição**, por vício de iniciativa decorrente da **violação do artigo 30, inciso IV e parágrafo único do artigo 212, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória**, por tratar a proposição, de matéria afeta aos assuntos de natureza *interna corporis* desse Legislativo Municipal, com conteúdo jurídico eminentemente administrativo – malgrado suas consequências irradiantes para a sociedade em geral – o que desafia a competência do Órgão Administrativo da Casa, em espécie, sua **MESA DIRETORA**.

Este é o parecer, S.M.J.

Edifício Attílio Vivácqua, em 17 de dezembro de 2020.

TARCÍSIO ALMEIDA CORRÊA
PROCURADOR GERAL





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	60	fel

DESPACHO

Após orientação jurídica da Douta Procuradoria Geral desta Casa de Leis, que em parecer técnico orientativo esboça a respeito do pedido realizado pelo 3º Secretário da Mesa Diretora, Vereador Luiz Paulo Amorim, **pelas prerrogativas que me são conferidas, em conformidade com o artigo 30, XXII, d, bem como, artigo 35, VIII, d, ambos da Resolução 1.919/2014 (Regimento Interno),¹** determino o arquivamento da presente proposição.

CLEBER JOSE
FELIX:03169594729

Assinado digitalmente
por CLEBER JOSE
FELIX:03169594729
Data: 2020.12.17
20:36:52 -0300

Cléber José Félix
Presidente da Mesa Diretora

¹Art. 30 Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

XXII. receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;


Art. 35 São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

VIII. Quanto às proposições:

d) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350030003900300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	61	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
06/2020

PROCESSO	3748/2019
PROJETO DE LEI	36/2019
EMENTA	Altera a resolução n. 1.908, de 15 de maio de 2013
INICIATIVA	Roberto Martins e outros
PARECER	Comissão de justiça – pela constitucionalidade da emenda Comissão de finanças – pela aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3748	62	8

AO ODI ANUÍVO
PI ANUÍVAMENTO
[Signature]
DIRETOR DEPTO. LEGISLATIVO
05/02/22



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 17 de dezembro de 2020.

De: Mesa Diretora

Para: DDI/Arquivo

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência do Autor

Ação realizada: Prosseguir

Descrição: Despacho em anexo.

Próxima Fase: Para Arquivar

Cleber Felix
Vereador
03169594729



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310038003700350037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 141

assinado digitalmente por CLEBER JOSE
ELIX-03169594729 Data: 17/12/2020 20:50:28



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 106/2020

PROCESSO: 7902/2020

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Vitória-ES

MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, ressaltamos a tempestividade da presente manifestação, tendo esta ocorrido dentro do prazo estipulado pelo Procurador Geral em seu despacho às fls. 06.

Convém destacar ainda que as manifestações desta Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória através do Ato da Presidência número 99/2020, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo na data de 22/12/2020, determinou o arquivamento do processo número 3748/2019, referente ao Projeto de Resolução nº 36/2019.

O Regimento Interno (Resolução 1919/2013) dispõe acerca da possibilidade de apresentação de recurso em face das deliberações/decisões do Presidente na forma do artigo 173 e seguintes, a saber:

SEÇÃO II DO RECURSO ÀS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art.173 Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou **proposição de qualquer Vereador** cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente seção. (g.n.)



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 174 O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

§ 2º A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º Quando faltarem dois dias ou menos para o início do recesso ou a matéria relacionada à Questão de Ordem estiver em regime de urgência, será ouvida a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, em Plenário, na Sessão em que o recurso foi interposto.

§ 5º O parecer da Comissão será oral e o recurso, submetido imediatamente ao Plenário, após a deliberação na Comissão.

§ 6º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

§7º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Desta forma, sem que se tenha impetrado até a presente data qualquer recurso em face do Ato do Presidente que decidiu pelo arquivamento do Processo 3748/2019 e referente ao Projeto de Resolução nº 36/2019, não há que se falar em inércia/omissão a respaldar o ato praticado pelo 3º Vice-Presidente desta Casa de Leis, com base no art. 39, parágrafo único do Regimento Interno.

Conforme consta nos Autos, tendo a publicação da decisão do Presidente ocorrido na data de 22/12/2020, o prazo para a apresentação de recurso (dois dias úteis constante do artigo 174, caput, do Regimento Interno - Resolução 1919/2013) começa a correr a partir de então.

Entretanto, para total segurança, alertamos acerca da necessidade de que a informação quanto ao prazo para a apresentação do referido recurso seja confirmada e devidamente atestada nos Autos pelo setor competente, a saber, o Departamento Legislativo desta Casa de Leis.

Este é o parecer, S.M.J.

Vitória-ES, 23 de dezembro de 2020.

EDUARDO DALLA MAIA FAJARDO
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 26 de dezembro de 2020.

De: Presidência

Para: DDI/Arquivo

Referência:

Processo nº 7902/2020

Proposição: Requerimento nº 348/2020

Autoria: Roberto Martins

Ementa: Despacho de Promulgação e publicação da Resolução 2.038/2020

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Administrativa

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição: Ao DDI, Nos termos do Parecer retro exarado pela D. Procuradoria desta Casa de Leis, a saber, "*não há que se falar em inércia/omissão a respaldar o ato praticado pelo 3º Vice-Presidente desta Casa de Leis, com base no art. 39, parágrafo único do Regimento Interno*", motivo pelo qual, face a ilegitimidade do ora peticionante, determino o arquivamento do feito por ausência de fundamento legal.

Próxima Fase: Arquivo Geral CMV

Cleber Felix
Vereador
03169594729



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 5 de setembro de 2019.

DE: Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator

Ação realizada: Devolvido sem relatório

Descrição: Devolvo ao DEL/SAC sem parecer, para que seja anexada emenda.

Próxima Fase: Comissões

Mazinho dos Anjos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 6 de setembro de 2019.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Designar Relator

Próxima Fase: Designação de Relator

Alessandra Oliveira Bruno Costa
Funcionário à Disposição



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 11 de setembro de 2019.

DE: Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Designação de Relator

Ação realizada: Conhecimento e Providência

Descrição: Designo o Vereador Mazinho dos Anjos !

Próxima Fase: Comissões

Sandro Parrini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 12 de setembro de 2019.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Elaborar Parecer

Descrição: Segue para Elaborar Parecer na Comissão de Justiça.

Próxima Fase: Parecer do Relator

Pedro Henrique Duarte Goncalves
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 23 de outubro de 2019.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Gabinete Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer da Comissão

Ação realizada: Conceder vista

Descrição:

Pedido de vista na Comissão de Justiça.

Próxima Fase: Vista do vereador na Comissão

Vinícius Simões
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 19 de novembro de 2019.

DE: Gabinete Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
PARA: Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Vista do vereador na Comissão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Ao SAC, seguir normalmente.

Próxima Fase: Parecer da Comissão.

Davi Esmael
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 19 de novembro de 2019.

DE: Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
PARA: Gabinete Vereador Sandro de Menezes Parrini

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

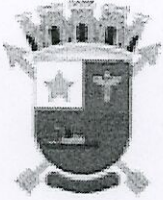
DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer da Comissão.

Ação realizada: Conceder vista

Próxima Fase: Vista do vereador na Comissão

Sandro Parrini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 21 de novembro de 2019.

DE: Gabinete Vereador Sandro de Menezes Parrini
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Vista do vereador na Comissão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:

Segue parecer na Emenda !

Próxima Fase: Parecer da Comissão.

Eduardo de Almeida Fernandes
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 25 de novembro de 2019.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer da Comissão.

Ação realizada: Pela Constitucionalidade com emenda

Próxima Fase: Comissões - Emenda

Vinícius Simões
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 7 de maio de 2020.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019
Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ordem do Dia - Emenda

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Comissões - Emenda

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico

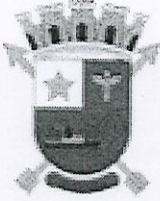
Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 121

Assinado digitalmente por RIVELINO LOURENÇO DOS SANTOS:03148771770
Data: 07/05/2020 20:49:14



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 3 de agosto de 2020.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Para: Mesa Diretora

Referência:
Processo nº 3748/2019
Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Co-Autor(es):

Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Cleber Felix, Vinícius Simões, Luiz Paulo Amorim, Waguinho Ito, Max Da Mata, Denninho Silva,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões - Emenda

Ação realizada: Designar Relator

Descrição: Ao Designar Relator da Redação Final.

Próxima Fase: Designação de Relator - Emenda

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cm.v.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 122

Assinado digitalmente por RIVELINO LOURENCO DOS SANTOS:03148771770 Data: 03/08/2020 22:32:21
Assinado digitalmente por RIVELINO LOURENCO DOS SANTOS:03148771770 Data: 16/09/2020 15:51:50



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 31 de agosto de 2020.

De: Mesa Diretora

Para: Gabinete Vereador Dalto Neves

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Co-Autor(es):

Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Cleber Felix, Vinícius Simões, Luiz Paulo Amorim, Waguinho Ito, Max Da Mata, Denninho Silva,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Designação de Relator - Emenda

Ação realizada: Elaborar Parecer

Descrição: Para relatar a presente matéria.

Próxima Fase: Parecer do Relator - Emenda

Dalto Neves
Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 123

Assinado digitalmente por ADALTO
BASTOS DAS NEVES:00775534706
Data: 02/09/2020 13:42:53



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 2 de dezembro de 2020.

De: Gabinete Vereador Dalto Neves

Para: Mesa Diretora

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Co-Autor(es):

Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Cleber Felix, Vinícius Simões, Luiz Paulo Amorim, Waguinho Ito, Max Da Mata, Denninho Silva,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator - Emenda

Ação realizada: Devolvido sem relatório

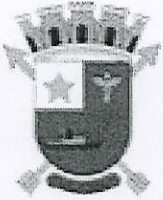
Descrição: Segue os autos conforme solicitação.

Próxima Fase: Comissões

Dalto Neves
Vereador

Adalto Bastos das Neves
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 2 de dezembro de 2020.

De: Mesa Diretora
Para: Mesa Diretora

Referência:
Processo nº 3748/2019
Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Co-Autor(es):

Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Cleber Felix, Vinícius Simões, Luiz Paulo Amorim, Waguinho Ito, Max Da Mata, Denninho Silva,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Encaminhar

Descrição: Nos termos do art. 30, XIV, como Presidente da Mesa Diretora, avoco a matéria para relatar. Conforme consta na tramitação, o processo foi encaminhado no dia 31/08/2020 para elaboração de redação final, sendo designado o Vereador Dalto Neves que extrapolou o prazo do artigo 78 do R.I.

Assim, avoco a matéria em obediência as designações regimentais, conforme art. 30, XIV, *in verbis*:

***Art. 30** Compete à **Mesa da Câmara**, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:*

XIV. proceder à redação final das Resoluções e das demais proposições, quando não elaboradas pelo órgão competente dentro do prazo previsto neste Regimento;

Próxima Fase: Providência do Autor

ISABELA BARBOSA DE JESUS
Assessor Técnico



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003300310036003400360031003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 125

assinado digitalmente por NELSON MOREIRA
UNIOR:57678375700 Data: 08/12/2020 15:48:28



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NELSON MOREIRA JUNIOR
Assessor Legislativo II



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310036003400360031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 126



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 8 de dezembro de 2020.

De: Mesa Diretora

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Co-Autor(es):

Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Cleber Felix, Vinícius Simões, Luiz Paulo Amorim, Waguinho Ito, Max Da Mata, Denninho Silva,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência do Autor

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição: A matéria foi avocada pra análise dado o lapso temporal sem manifestação. Sendo assim, devolvo a matéria ao Vereador designado como relator, Dalto Neves, Presidente da Comissão de Finanças, para que no prazo de 72 horas proceda com andamento de estilo.

Próxima Fase: Comissões

ISABELA BARBOSA DE JESUS
Assessor Técnico

NELSON MOREIRA JUNIOR
Assessor Legislativo II



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310036003600320032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 127

assinado digitalmente por NELSON MOREIRA JUNIOR:57678375700 Data: 08/12/2020 15:48:26



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 8 de dezembro de 2020.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: Gabinete Vereador Dalto Neves

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Co-Autor(es):

Roberto Martins, Mazinho dos Anjos, Cleber Felix, Vinícius Simões, Luiz Paulo Amorim, Waguinho Ito, Max Da Mata, Denninho Silva,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Providência

Alessandra Oliveira Bruno Costa
Funcionário à Disposição

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310037003200390032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 128

assinado digitalmente por RIVELINO LOURENCO
- OS SANTOS;0314871770 Data: 08/12/2020
6:00:01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 11 de dezembro de 2020.

De: Gabinete Vereador Dalto Neves

Para: Mesa Diretora

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência

Ação realizada: Seguir

Descrição: Devolvo os autos do processo em questão, a Mesa Diretora, para que designe outro relator, tendo em vista que este Vereador encontrava-se licenciado, devidamente amparado no Art. 364, II da Resolução 1.919/2004, e hoje, encontra-se em acompanhamento e cuidados médicos, conforme Proc. 7416/2020 – Proc. 7427/2020 - Proc. 7417/2020.

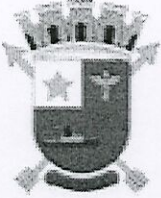
Próxima Fase: Providência do Autor

Dalto Neves
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310037003300300031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 129



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 de dezembro de 2020.

De: Mesa Diretora

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência do Autor

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição: Ao SAC, para que encaminhe ao Vereador Luiz Paulo Amorim, para dar o prosseguimento de estilo que o caso requer.

Próxima Fase: Comissões

NELSON MOREIRA JUNIOR
Secretário Geral da Mesa Diretora



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310037003800300032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 130

assinado digitalmente por NELSON MOREIRA
JUNIOR:57678375700 Data: 14/12/2020 15:57:05



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 de dezembro de 2020.

De: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Para: Gabinete Vereador Luiz Paulo Amorim

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Elaborar Parecer

Próxima Fase: Parecer do Relator

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310037003900330039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 131

assinado digitalmente por RIVELINO LOURENCO
OS SANTOS:03148771770 Date: 14/12/2020
6:05:37



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 17 de dezembro de 2020.

De: Gabinete Vereador Luiz Paulo Amorim

Para: Procuradoria

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator

Ação realizada: Seguir

Descrição: Manifestação em anexo.

Próxima Fase: Para Providência

Luiz Paulo Amorim
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003300310037003900350035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 132

Assinado digitalmente por LUIZ PAULO
ODRIGUES DE AMORIM:37709500706 Data:
7/12/2020 15:08:21



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 17 de dezembro de 2020.

De: Procuradoria

Para: Mesa Diretora

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria: Roberto Martins

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providência

Ação realizada: Prosseguir

Descrição: À Mesa Diretora, Parecer em anexo.

Próxima Fase: Providência do Autor

Tarcisio Almeida Correa
Procurador Geral



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300310038003500340030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

fls. 134

assinado digitalmente por TARCISIO ALMEIDA
ORRELA:10283705710 Data: 17/12/2020
0:09:23



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 25 de novembro de 2019.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

PARA: Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões - Emenda

Ação realizada: Designar Relator

Próxima Fase: Designação de Relator - Emenda

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 29 de novembro de 2019.

DE: Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

PARA: Gabinete Vereador Luiz Paulo Amorim

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Designação de Relator - Emenda

Ação realizada: Elaborar Parecer

Descrição:

Designo ao Vereador **Luiz Paulo Amorin**, para relatar a presente matéria.

Próxima Fase: Parecer do Relator - Emenda

Dalto Neves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 9 de dezembro de 2019.

DE: Gabinete Vereador Luiz Paulo Amorim

PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator - Emenda

Ação realizada: Pela aprovação

Próxima Fase: Parecer da Comissão - Emenda

Igor Silva Polycarpo
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de abril de 2020.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer da Comissão - Emenda

Ação realizada: Pela aprovação

Descrição: Foi aprovado na Comissão de Finanças no dia 19/12/19 .

Próxima Fase: Avulso - Emenda

Vinícius Simões
Vereador



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 82



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 23 de abril de 2020.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Avulso - Emenda

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Ordem do Dia - Emenda

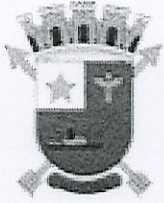
Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 84

Assinado digitalmente por RIVELINO
LOURENÇO DOS SANTOS:03148771770
Data: 23/04/2020 13:58:05



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 5 de maio de 2020.

DE: DEL - Departamento Legislativo

PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ordem do Dia - Emenda

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Comissões - Emenda

Alessandra Oliveira Bruno Costa
Funcionário à Disposição

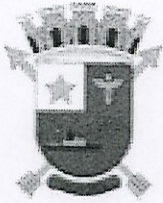
Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 85

Assinado digitalmente por RIVELINO
LOURENÇO DOS SANTOS:03148771770
Data: 05/05/2020 12:49:32



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 5 de maio de 2020.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões - Emenda

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Avulso - Emenda

Alessandra Oliveira Bruno Costa
Funcionário à Disposição

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 86

Assinado digitalmente por RIVELINO
LOURENÇO DOS SANTOS:03148771770
Data: 05/05/2020 12:49:32



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 5 de maio de 2020.

DE: DEL - Departamento Legislativo

PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Avulso - Emenda

Ação realizada: Comissões - Emenda

Próxima Fase: Comissões - Emenda

Alessandra Oliveira Bruno Costa
Funcionário à Disposição

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 87

Assinado digitalmente por RIVELINO
LOURENÇO DOS SANTOS:03148771770
Data: 05/05/2020 12:49:32



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 5 de maio de 2020.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Mesa Diretora

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões - Emenda

Ação realizada: Encaminhar

Próxima Fase: Providência do Autor

Alessandra Oliveira Bruno Costa
Funcionário à Disposição

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 88

Assinado digitalmente por RIVELINO LOURENÇO DOS SANTOS:03148771770
Data: 05/05/2020 12:49:33



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 5 de maio de 2020.

DE: Mesa Diretora
PARA: Mesa Diretora

Referência:

Processo nº 3748/2019
Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência do Autor

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Comissões

ISABELA BARBOSA DE JESUS
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 5 de maio de 2020.

DE: Mesa Diretora
PARA: Procuradoria

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Análise prévia

Descrição: Seguindo a sugestão da SGM, despachado na emenda nº 5 da presente proposta, encaminho os autos à PGE para análise e parecer.

Próxima Fase: Análise Preliminar da Proposição

ISABELA BARBOSA DE JESUS
Assessor Técnico



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o Identificador

fls. 90



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 5 de maio de 2020.

DE: Procuradoria

PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar da Proposição

Ação realizada: Analisado

Descrição: Segue parecer em anexo à CCJ.

Próxima Fase: Comissões

Carlos Luiz Zaganelli Filho
Procurador Geral



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 91

Assinado digitalmente por CARLOS
LUIZ ZAGANELLI FILHO:05542897762
Data: 05/05/2020 15:25:54



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 7 de maio de 2020.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Avulso - Emenda

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 97

Assinado digitalmente por RIVELINO LOURENÇO DOS SANTOS:0314871770
Data: 07/05/2020 20:49:13



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 7 de maio de 2020.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Avulso - Emenda

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Ordem do Dia - Emenda

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

fls. 98

Assinado digitalmente por RIVELINO
LOURENCO DOS SANTOS:03148771770
Data: 07/05/2020 20:49:14



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 27 de março de 2019.

DE: DDI/Protocolo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019
Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

MESA DIRETORA

Co-Autor(es):

**ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, DALTO NEVES,
VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM,**

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolo

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Cadastro e Despacho

Andressa Viana Scardua
Assessor Técnico

Thamyres Côco Novais
Diretor Depto Documentação e Informação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de abril de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019
Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastro e Despacho

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Leitura do Expediente Projeto de Resolução

Lucas Pereira de Castro
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de abril de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura do Expediente Projeto de Resolução

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Discussão Especial 1.sessão

Lucas Pereira de Castro
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de abril de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 1.sessão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Discussão Especial 2.sessão

Lucas Pereira de Castro
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de abril de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 2.sessão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Discussão Especial 3.sessão

Lucas Pereira de Castro
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de abril de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 3.sessão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Discussão Especial 4.sessão

Lucas Pereira de Castro
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de abril de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 3748/2019
Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 4.sessão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Discussão Especial 5.sessão

Lucas Pereira de Castro
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de abril de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 5.sessão

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição: As Comissões :

- 1 - Justiça
- 2 - Finanças

Próxima Fase: Comissões

Lucas Pereira de Castro
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 10 de abril de 2019.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Designar Relator

Próxima Fase: Designação de Relator

Gisele Rodrigues Santos Batista
Assessor Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 15 de abril de 2019.

DE: Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação
PARA: Gabinete Vereador Leonil

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Designação de Relator

Ação realizada: Elaborar Parecer

Descrição: Para elaborar parecer na Comissão de Justiça.

Próxima Fase: Parecer do Relator

Sandro Parrini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 17 de abril de 2019.

DE: Gabinete Vereador Leonil
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator

Ação realizada: Seguir

Descrição: Despacho em anexo

Próxima Fase: Comissões

Fernanda Souza Ribeiro
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 18 de abril de 2019.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Gabinete Vereador Sandro de Menezes Parrini

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Encaminhar

Próxima Fase: Providência do Autor

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 18 de abril de 2019.

DE: Gabinete Vereador Sandro de Menezes Parrini
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Providência do Autor

Ação realizada: Encaminhar

Descrição: Para Procuradoria da Casa.

Próxima Fase: Comissões

Eduardo de Almeida Fernandes
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 22 de abril de 2019.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Procuradoria Jurídica

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Análise prévia

Descrição: Para Elaborar Parecer, por solicitação do Vereador Leonil Dias.

Próxima Fase: Análise Preliminar da Proposição

Pedro Henrique Duarte Goncalves
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 24 de maio de 2019.

DE: Procuradoria Jurídica

PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar da Proposição

Ação realizada: Analisado

Descrição: Com parecer em anexo.

Próxima Fase: Comissões

Taynara Amaral Barbedo
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 27 de maio de 2019.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Gabinete Vereador Leonil

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Elaborar Parecer

Descrição: Elaborar Parecer na Comissão de Justiça.

Próxima Fase: Parecer do Relator

Pedro Henrique Duarte Goncalves
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 19 de agosto de 2019.

DE: Gabinete Vereador Leonil
PARA: Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

Referência:

Processo nº 3748/2019
Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer do Relator

Ação realizada: Pela Constitucionalidade

Próxima Fase: Parecer da Comissão

Fernanda Souza Ribeiro
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 19 de agosto de 2019.

DE: Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação
PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Parecer da Comissão

Ação realizada: Pela Constitucionalidade

Próxima Fase: Comissões

Sandro Parrini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 19 de agosto de 2019.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
PARA: Comissão de Finanças e Orçamento, Tomada de Conta

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Designar Relator

Próxima Fase: Designação de Relator

Ariany Caroline da Silva Azevedo
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 21 de agosto de 2019.

DE: Comissão de Finanças e Orçamento, Tomada de Conta
PARA: Gabinete Vereador Mazinho dos Anjos

Referência:

Processo nº 3748/2019

Proposição: Projeto de Resolução nº 36/2019

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Co-Autor(es):

ROBERTO MARTINS, MAZINHO DOS ANJOS, CLEBER FELIX, VINÍCIUS SIMÕES, LUIZ PAULO AMORIM, WAGUINHO ITO, MAX DA MATA, DENNINHO SILVA,

Ementa: Altera a Resolução nº 1.908, de 15 de maio de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Designação de Relator

Ação realizada: Elaborar Parecer

Próxima Fase: Parecer do Relator

Dalto Neves
Vereador

1

0